**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS**

**PROJETO DE LEI Nº 034/2023, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.**

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária com o Regime Próprio de Previdência de Quirinópolis/GO e dá outras providências."

**O Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, considerando o resultado da Avaliação Atuarial de 2023, faz saber que a Câmara Municipal de Quirinópolis/GO, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** A contribuição previdenciária dos Poderes Executivo, Legislativo e incluídas suas autarquias e fundações, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos, será de:

**§1º –** 16,00% (dezesseis por cento), referente ao **custo normal já incluso a taxa de administração de 2,00% do QUIPREV.**

**§2º –** 50,00% (cinquenta por cento), referente ao **custo suplementar** no ano de 2023, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

| ANO | CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL | CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL | ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL |
|---|---|---|---|
| 2023 | 16,00% | 50,00% | 66,00% |
| 2024 | 16,00% | 50,00% | 66,00% |
| 2025 a 2055 | 16,00% | 75,22% | 91,22% |

**Art. 2º** A cobrança da contribuição previdenciária prevista nesta Lei deverá ser exigida no primeiro dia do mês subsequente a sua publicação.

**Parágrafo único.** Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanecem inalteradas as alíquotas vigentes.

**Art. 3°** O prazo para repasse das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social do Município é até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à competência, sendo que havendo atraso o pagamento deverá ser realizado com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IPCA/IBGE e juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis/GO.**

**ANDERSON DE PAULA SILVA**
Prefeito Municipal de Quirinópolis/GO

**JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Assunto:** Projeto de Lei para alteração da alíquota de contribuição previdenciária patronal

**Excelentíssimo Senhor**
**FERNANDO MENDES NOVEIS**
**Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis/GO**

# JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A minuta do Projeto de Lei ora encaminhado para vossa apreciação tem por finalidade alterar as alíquotas de contribuição previdenciária do município ao regime próprio de previdência social dos servidores municipais.

Anualmente é procedido um estudo para se analisar o equilíbrio financeiro e atuarial do **QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV**, conforme determinam a Lei Federal nº 9.717/98 e as Portarias nº 402/08 e 403/08, do Ministério da Previdência Social.

Assim, a Avaliação Atuarial elaborada pelos atuários Pablo B. M. Pinto – MIBA nº2.454 e Maurício Zorzi – MIBA 2.458, concluiu pela viabilidade do regime próprio de previdência social, estabelecendo as alíquotas necessárias a manutenção do passivo e a geração de sobras para capitalização constante do fundo financeiro.

Tendo como princípio soberano o respeito ao trabalhador e o mínimo de oneração de sua folha de pagamento, ficou estabelecido no estudo que a alíquota funcional será em 14% (quatorze por cento).

Já a alíquota patronal, denominada Custo Normal, Taxa Administrativa e Suplementar, foi estabelecida no estudo em 66,00% (sessenta e seis por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos no exercício de 2023, sendo que nos anos seguintes deverá automaticamente ser modificado conforme o plano de custeio apresentado na tabela abaixo:

| ANO | CUSTO NORMAL + TAXA ADMINISTRAÇÃO MENSAL | CUSTO SUPLEMENTAR MENSAL | ALÍQUOTA TOTAL PATRONAL |
|---|---|---|---|
| 2023 | 16,00% | 50,00% | 66,00% |
| 2024 | 16,00% | 50,00% | 66,00% |
| 2025 a 2055 | 16,00% | 75,22% | 91,22% |

Isto posto, **a alíquota patronal total (custo normal taxa administrativa e custo suplementar) deverá ser fixada em 66,00% (sessenta e seis por cento para o exercício de 2023)**.

Enfim, a aprovação do referido projeto de lei é necessária para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do **QUIRINÓPOLIS PREVIDÊNCIA - QUIPREV**, garantindo que os servidores terão cobertura de seus benefícios previdenciários.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei para a Câmara Municipal e sua aprovação também é **necessária** para a manutenção da regularidade da Certidão de Regularidade Previdenciária – CRP, emitida pelo Ministério da Previdência Social, órgão encarregado pela fiscalização dos regimes de previdência dos entes federativos.

Era o que tinha a considerar.

Coloco-me a disposição para esclarecimentos.

**Quirinópolis/GO, aos 29 dias de Novembro de 2023.**

***ANDERSON DE PAULA SILVA***
***Prefeito Municipal***